



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Edital Nº 5/2023
Processo Nº 5/2023
Tomada de Preços Nº 1/2023

1. Preambulo

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, Telefone (65) 3345-1519, representada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria nº. 10/2023, datada de 13 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/1993 e respectivas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados que às **10h00min**, do dia **4 de julho de 2023**, na sala das Sessões, a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber propostas visando a obtenção da proposta mais vantajosa para esta casa de leis.

1.2. Os interessados deverão acompanhar todas as alterações que possam ocorrer no edital através do site: <http://www.camarapocone.com.br>, e <https://www.pocone.mt.leg.br>.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação para aquisição de passagens aéreas nacionais classe econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas ou não cadastradas até 3 (três) anteriores à abertura da Sessão de Julgamento, nos termos da legislação vigente.

3.2. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.3. Nesta licitação não serão admitidas a participação de empresas:

3.3.1. Declaradas falidas, em dissolução ou em processo de liquidação;

3.3.2. Com o direito de licitar e contratar suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

3.3.3. Reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3.3.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. Da data de publicação deste edital até a data, hora e local determinados neste procedimento, os interessados poderão entregar os seus envelopes de habilitação e proposta à Comissão Permanente de Licitação.

4.2. Os 02 (dois) envelopes a serem apresentados, deverão ser confeccionados em material não transparente, contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇO”, conforme exemplo abaixo:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Poconé/MT

Praça da Matriz, Nº 344, Centro

Poconé/MT, CEP: 78.175-000

Licitação: Tomada De Preços 1/2023

Razão Social da Empresa Licitante: _____

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO.

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Poconé/MT

Praça da Matriz, Nº 344, Centro

Poconé/MT, CEP: 78.175-000

Licitação: Tomada De Preços 1/2023

Razão Social da Empresa Licitante: _____

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS deverão conter:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

5.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3. Prova da regularidade junto à Fazenda Federal;

5.1.4. Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual;

5.1.5. Prova da regularidade junto à Fazenda Municipal;

5.1.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943;

5.1.8. Documentos Pessoais (CPF, RG) dos sócios ou proprietário.

5.1.9. Certidão de Falência ou Concordata, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em fotocópia.

5.3. Não serão admitidos documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail.

5.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

5.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **documento que comprove se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.6. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgada com poderes para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação.

6. DA PROPOSTA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

6.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

6.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 1(uma) via, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as vias e assinada na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

6.1.2. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente procedimento licitatório.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.1.5. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.1.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta” será no dia e hora designados neste edital, em sessão pública, independente da presença dos licitantes, todavia, o proponente que não se fizer presente não participará do critério de desempate e/ou lance/contra proposta, lavrando-se ata circunstanciada da reunião;

7.2. Para fins de julgamento das propostas, a comissão de licitações levará em conta o critério de menor preço por item, que será verificado por meio do maior percentual de desconto a ser aplicado sobre a “taxa DU”.

7.2.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor do bilhete da passagem conforme a seguinte fórmula: Preço da passagem = (TKT + TE+ DU)-%desconto fornecido+ incentivos**.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Onde:

TKT = Valor do bilhete

TE= Taxa de embarque

DU = "taxa de repasse a terceiros" (Remuneração devida à contratada, em razão da prestação dos serviços de intermediação na compra de passagens)

(*) O percentual de desconto fornecido incide somente sobre o valor da "taxa DU

() A forma de concessão de incentivos está regulada no Termo de Referência, conforme Decreto Estadual 614/2003.**

7.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será observado o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste procedimento licitatório, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor ou manifestamente inexequíveis.

7.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas retificando as causas da inabilitação ou desclassificação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A homologação e adjudicação do objeto da presente licitação, se dará através de ato do Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado sob pena de ser declarada desistente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, convocando-se de imediato a licitante classificada em segundo lugar, para executar o contrato nas mesmas condições propostas pela primeira licitante.

8.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993).

9. DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

9.1. De todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabem recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação e classificação;
- b) Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativo aos julgamentos das propostas; e
- c) Da anulação ou revogação da Licitação.

9.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para decisão definitiva.

9.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Em caso de interposição de recursos pelos concorrentes, o prazo suspensivo se estenderá, também, à validade das propostas;

9.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo, não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

10. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Poconé/MT reserva-se ao direito de:

- a) Revogar a presente licitação por interesse público, desde que devidamente justificado, com base no artigo 49 da Lei 8.666/1993 e alterações;
- b) Anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/1993 e alterações;
- c) Anular o Procedimento Licitatório sem gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/1993 e alterações.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação: **3.3.90.33.00.00.00.00.0999 – Passagens e Despesas com Locomoção.**

12. DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

12.1. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

12.2. O vencedor terá o prazo 5 (cinco) dias, para assinatura do contrato podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado.

12.3 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Câmara tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente processo licitatório.

13.2. O resultado desta Licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutra previamente definido ou, caso não estejam todos presentes, será efetuado mediante publicação no átrio das dependências da Câmara.

13.3. Se o licitante vencedor deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceita pelo Presidente da Câmara, caducará o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas neste processo licitatório.

13.4. Ocorrendo a hipótese prevista no Item 12.3, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

13.6. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

13.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poconé/MT, no endereço indicado no preâmbulo ou através dos telefones/FAX (065) 3345-1519.

13.8. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente certame, o fórum competente será o da Comarca de Poconé/MT.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Poconé/MT, 14 de junho de 2023.

Alexandre da Costa Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Anexo I – Termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	DESCONTO APLICADO	VALOR MAXIMO ANUAL
1	Aquisição de passagens aéreas nacionais classe econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT.			R\$ 23.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 23.000,00

Alexandre da Costa Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	DESCONTO APLICADO	VALOR MAXIMO ANUAL
1	Aquisição de passagens aéreas nacionais classe econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT.			R\$ 23.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 23.000,00

A empresa, oferta o desconto de sobre o valor da comissão sobre as passagens aéreas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Banco:

Agencia:

Conta bancária:

Chave pix:

Data e local,

Carimbo da empresa/assinatura do responsável



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Anexo III

Modelo da Declaração – Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Poconé

Ref : Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 1/2023/CMP

Tipo: Menor Preço

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Tomada de Preços nº. 1/2023, **declara**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital nos termos da Lei.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Anexo IV

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Poconé

Ref : Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 1/2023/CMP

Tipo: Menor Preço

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, Tomada de Preços Nº 001/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9 da Lei 8666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/1990),
- Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO V

Modelo da Declaração para ME e EPP

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Poconé

Ref.: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 1/2023/CMP

Tipo: Menor Preço

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, bairro, _____,
CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, de Tomada de Preço nº. 1/2023, **declara**,
sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º
da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Anexo VI

Minuta de Contrato Administrativo

“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT. 0/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ E A EMPRESA XXXXXXXX PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA”.

A Câmara de Vereadores do Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Matriz, Nº 344, Bairro Centro, CEP: 78.175-000 Poconé/MT, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 36.910.461/0001-49, neste ato representado pelo Presidente Senhor Vereador Itamar Lourenço da Silva, brasileiro, residente e domiciliada a Rua Padre Manoel Francisco, S/Nº, Bairro Centro, CEP 78.175-000, nesta cidade de Poconé/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 08850070 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 570.264.161-20, doravante denominado simplesmente de Contratante e a EMPRESA _____, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP XX.XXX-XXX, Cidade – UF, chamado simplesmente de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº 5/2023, realizado na modalidade de Tomada de Preços Nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de passagens aéreas nacionais classe econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DOS PRAZOS E HORARIOS

2.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

2.1.1. ter em estabelecimento pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linha telefônica própria; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), integrado às companhias aéreas, apto a atender ao contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos automatizados, “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta frequência de voos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais;
- h) combinação de tarifa.

2.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

2.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

3.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previstos incisos II e IV do Art. 57 da Lei 8666/1993, a critério da administração, nos termos da legislação vigente, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

3.2. Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento/apostilamento, no caso de prorrogação do contrato.

3.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.3.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

3.3.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP– M/FGV.

3.3.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

3.3.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1. Para o Exercício de 2023: 01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4.1.2. Para o Exercício de 2024: 01.031.0001.000.02001.0000 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), da seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- 5.1.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais.
- 5.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente da apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.
- 5.3. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 5.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.
- 5.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal eletrônica, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.6. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o objeto do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.
- 5.7. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.
- 5.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 5.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 5.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.

5.14. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que sejam apresentadas a Nota Fiscal e a comprovação da entrega/execução dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Prestar serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Poconé, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

6.1.4. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

6.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.6. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

6.1.9. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.1.12. Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

6.1.13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com CONTRATANTE.

6.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Edital, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

6.1.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.1.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.1.4. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

7.1.5. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.1.7. Não efetuar pagamento à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.8. Registrar incidentes que ocorram nas aplicações sob regime de sustentação pela CONTRATADA na ferramenta de gestão de serviços da CONTRATANTE com descrição detalhada do problema.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto.

7.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Caberá ao fiscal de contratos as seguintes atribuições:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;

8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

8.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos/serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório nº 5/2023, realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 1/2023 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/1993.

10.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

10.3. O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.5. A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/1994 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial a seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação, ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Poconé/MT, ___ de _____ de 2023.

Itamar Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal Poconé
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME

RG Nº

CPF Nº

NOME

RG Nº

CPF Nº